



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA 32) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO: 67,5% ÁGUA DESMINERALIZADA E 32,5% UREIA, BALDE COM 20 LITROS.	Unidade	122	99,90	12.187,80

**1.1 - O fundamento legal para a contratação encontra-se previsto no Art 75, inciso II da Lei 14.133/21:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**1.1.1 - O Valor foi atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, ficando estabelecido em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**

**1.2 - Os bens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.**

**1.3 - O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação, tratando-se de serviço continuado com fornecimento de bens, o qual poderá ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste a vantagem econômica da manutenção contratual.**

**1.3.1 - Por se tratar de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração Pública Municipal não estará obrigada ao exaurimento ou aquisição total do saldo estimado contratado, realizando as requisições de forma parcelada e estritamente conforme a necessidade da frota de veículos e máquinas.**

**1.4 - A contratação decorrente deste processo será formalizada obrigatoriamente por meio de Termo de Contrato, em consonância com as regras regimentais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

**1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.1 - A presente contratação justifica-se em decorrência do fracasso do Lote 4, referente ao Agente Redutor Líquido (ARLA 32), no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2026. Constatou-se que a exigência territorial originalmente estabelecida gerou restrição indevida à competitividade por não se mostrar compatível com as características de mercado do objeto, ensejando a ausência de propostas válidas e o consequente fracasso do item.**

**2.1.2 - Diante da essencialidade do insumo para a redução de emissões poluentes e o adequado funcionamento dos motores, a imediata contratação por dispensa eletrônica mostra-se**





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

tecnicamente viável e fundamentalmente necessária para evitar a paralisação ou prejuízos operacionais na frota de veículos e máquinas da Administração Municipal.

### 2.2 - ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação, identificada pelo Código da Contratação nº 2026-MCON-007, consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

### 2.3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.3.1 - A quantificação das necessidades do objeto foi dimensionada de forma precisa com base nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) consolidados no processo principal de combustíveis, nos quais cada secretaria municipal especificou os quantitativos necessários estritamente compatíveis com o histórico de consumo e a composição da sua respectiva frota.

### 3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

3.1 - No presente processo, o parcelamento do objeto em diferentes lotes é inviável e inadequado sob o ponto de vista técnico e econômico. O certame é composto por lote único contendo um único item indivisível (ARLA 32), cuja centralização em lote exclusivo otimiza a logística de distribuição, a fiscalização contratual e assegura a economia de escala nas ordens de fornecimento parceladas.

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na finalidade essencial do próprio produto:

4.1.1.1 - O Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) fornecido deve atender integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos pela Instrução Normativa do IBAMA vigente e possuir certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo a efetiva redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) nos gases de escapamento dos veículos automotores pesados movidos a diesel.

4.1.1.2 - Os recipientes, embalagens ou bombonas utilizadas no transporte e entrega do produto devem, preferencialmente, ser passíveis de logística reversa ou reciclagem, devendo a Contratada adotar práticas que minimizem a geração de resíduos sólidos durante as etapas de abastecimento, em consonância com as diretrizes de responsabilidade ambiental do Município.

#### 4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Na presente contratação não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) específicos.

#### 4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 - Na presente contratação não será vedada a utilização de marcas em específico.

#### 4.4 - Da exigência de amostra

4.4.1 - Na presente contratação não há exigência de amostra.

#### 4.5 - Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 - Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

#### 4.6 - Subcontratação

4.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as demandas e necessidades da frota municipal, mediante a emissão prévia de Nota de Empenho.

5.1.2 - O prazo de entrega do quantitativo solicitado em cada parcela será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**5.1.3** - Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega assinalado, a Contratada deverá comunicar formalmente e fundamentar as razões fiscais, logísticas ou operacionais com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações imprevistas de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

**5.1.4** - Os bens deverão ser entregues, sem qualquer ônus adicional de frete ou descarga para o Município (modalidade CIF), no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central, Serranópolis do Iguaçu/PR, junto ao Almoxarifado Central (Paço 22 de Outubro).

### **5.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**5.2.1** - O prazo de garantia legal do produto contra quaisquer vícios aparentes ou redibitórios é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.2.2** - Constatada qualquer desconformidade, alteração na composição química, contaminação ou vício de qualidade no lote de ARLA 32 entregue, a Contratada será notificada para providenciar a substituição integral do volume rejeitado, sem qualquer custo para o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.2.3** - Caso o uso do produto em desacordo com as normas técnicas venha a causar danos mecânicos, entupimentos ou avarias no sistema de redução catalítica (SCR) dos veículos e máquinas da frota municipal, a Contratada responderá civil e administrativamente pelos custos de manutenção reparatória, desde que comprovado onexo causal por meio de laudo técnico especializado.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato deverá ser executado conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, com as partes respondendo por eventual inexecução.

**6.2** - Alterações no cronograma de execução devido a impedimentos, paralisações ou suspensões serão registradas por simples apostila e terão prazo automaticamente ajustado.

**6.3** - As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

**6.4** - A fiscalização do contrato será exercida por um agente público ou equipe designada, com atribuições de acompanhar, registrar e atestar a execução do objeto.

**6.5** - O gestor do contrato será responsável por coordenar a fiscalização e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o registro de ocorrências, validação de documentos e comunicação de irregularidades à autoridade competente.

**6.6** - Os fiscais do contrato deverão:

Acompanhar e registrar a execução do objeto;

Verificar a regularidade documental da contratada;

Certificar-se da qualidade e conformidade do objeto entregue;

Notificar irregularidades e solicitar correções no prazo adequado.

**6.7** - As rotinas de fiscalização deverão ser preventivas e sistemáticas, garantindo a transparência e a eficiência da execução contratual.

**6.8** - Serão designados:

I - Jorge Falkembach Junior como Gestor do Contrato;

II - Paulo Roberto Elsenbach como Fiscal Técnico e seu substituto Vanderlei Fernandes Zanatta;

III - Janice Bellon de Andrade Fiscal Administrativa e substituta Mirian Ester Michel Guth.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Recebimento do Objeto**

**7.1.1** - Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

**7.1.2** - Bens em desacordo poderão ser rejeitados e deverão ser substituídos às custas da contratada no prazo estipulado pela Administração.





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**7.1.3** - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material, dentro do prazo definido em contrato.

**7.1.4** - Contratações no limite do art. 75, inciso II, terão prazo máximo para recebimento definitivo de até 5 dias úteis, prorrogáveis se necessário.

**7.1.5** - Controvérsias serão tratadas conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liquidação e pagamento da parte incontroversa.

**7.1.6** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do serviço ou produto entregue.

### **7.2 Liquidação**

**7.2.1** - A nota fiscal será analisada em até 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, reduzido à metade para contratações no limite do art. 75, inciso II.

**7.2.2** - A liquidação dependerá da verificação de elementos essenciais, como validade, valor, e regularidade fiscal.

**7.2.3** - Havendo erros na nota fiscal, o prazo será suspenso até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

**7.2.4** - A regularidade fiscal será consultada em sistemas oficiais ou mediante documentação conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.5** - Em caso de irregularidade, o contratado será notificado para regularizar ou apresentar defesa em até 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez. Persistindo a situação, poderá haver rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes.

### **7.3 Prazo de Pagamento**

**7.3.1** - O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação, com atualização monetária em caso de atraso.

### **7.4 Forma de Pagamento**

**7.4.1** - O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pelo contratado, com retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**7.4.2** - Contratados optantes pelo Simples Nacional ficam isentos de retenções tributárias, mediante comprovação válida.

### **7.5 Antecipação de Pagamento**

**7.5.1** - Não será permitido o pagamento antecipado nesta contratação.

## **8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS**

**8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/06/2026.

**8.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### 9.1 - São obrigações do Contratante:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

**VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**a)** A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**X** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

**a)** A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

**1)** planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

**2)** notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

**XI** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**XII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

- III** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVI** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVII** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVIII** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**XIX** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**XX** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**XXI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**11.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II** da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da **proposta de menor preço por item**.

**11.1.2** - O prazo para apresentação de propostas contado a partir da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá de 03 (três) dias úteis.

**11.1.3** - O tempo de disputa da fase de lances deverá ser de 1 hora a contar do horário definido para início.

**11.1.4** - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.1.4.1** - republicar o aviso com uma nova data;

**11.1.4.2** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base a este procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**11.1.4.2.1** - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.1.4.3** - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**OBS.:** As providências dos subitens 11.1.4.1 e 11.1.4.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

#### **11.2 - Exigências de habilitação**

**11.2.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **11.2.1.1 - Habilitação jurídica**

**11.2.1.1.1** - Ato Constitutivo, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**OBS.:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **11.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.2.1.2.1** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.2.1.2.2** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.2.1.2.3** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**11.2.1.2.4** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.2.1.2.5** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### **11.2.1.4 - Qualificação Técnica**

**11.2.1.4.1** – Para fins de comprovação da capacidade técnica e regularidade do produto a ser fornecido, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

**a) Declaração de Capacidade Logística e Operacional:** Declaração formal emitida pelo licitante atestando que possui plena infraestrutura logística e operacional para cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, garantindo o fornecimento do lote solicitado em até 3 (três) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Fornecimento;

**b) Declaração de Conformidade:** Apresentação de declaração expressa, emitida pelo licitante, atestando que o produto ofertado cumpre integralmente todas as normas técnicas, ambientais e de qualidade vigentes exigidas para a sua comercialização e uso.

**11.2.1.4.3** – A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, realizar diligências técnicas com base no Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos complementares necessários para assegurar a perfeita conformidade do objeto contratado.

## **12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** – O valor total estimado da contratação é de **R\$ 12.187,80** (doze mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

**12.1.1** – Para a formação do preço a ser pago pelo objeto da contratação, em atendimento aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram analisados orçamentos os quais constam em anexo. Para tanto, utilizou-se o reaproveitamento de propostas fornecidas por empresas estabelecidas no município de Serranópolis do Iguaçu que já haviam participado de processo licitatório anterior voltado à aquisição de combustíveis.

**12.1.2** – Quanto à escolha das empresas que forneceram orçamento, a preferência foi a consulta aos fornecedores locais (POSTO DE COMBUSTÍVEIS PINHEIRINHO e LAR), a fim de fomentar o comércio do município, evitar custos com logística e transporte, e garantir a entrega mais rápida do objeto. Registra-se, para fins de transparência, que também foi formalizada solicitação de orçamento à empresa G B DOS SANTOS TRUCK SERVICE — participante do referido processo de combustíveis —, contudo, a referida empresa não retornou à solicitação dentro do prazo estabelecido.

**12.1.3** – Observa-se que os valores cotados pelas empresas se encontram compatíveis e dentro do valor de mercado, fato corroborado por pesquisa de preços realizada de forma complementar no Sistema CGMS. Sendo assim, o parâmetro escolhido para referenciar o presente processo foi o **menor preço** entre os orçamentos válidos apresentados, correspondente à proposta da empresa LAR.

## **13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

**13.1.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13.2.** Declaro que, após pesquisa no banco de dados da Contabilidade, constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da despesa para aquisição de bens/serviços da mesma natureza.





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**13.2.1.** Para fins de somatório de despesa considerou-se o ramo de atividade, através da busca da sub-classe da CNAE do objeto, neste aspecto informa-se que a classificação do presente objeto é o seguinte:

**4732-6/00 Comércio Varejista de Lubrificantes**

### **14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS**

**14.1** - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**14.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

**14.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

**14.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.6** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.8** - dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1** - Advertência;

**14.2.2** - Multa;

**14.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.

**14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**14.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**14.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**14.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**14.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**14.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

**14.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no aviso e no termo de referência, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**a)** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**14.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

**14.5.2** - De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**a)** 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.

**14.5.2.1** - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.3** - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

**14.6** - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

**14.6.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

**14.6.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**14.6.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.6.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.6.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.6.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**14.6.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;

**14.6.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.6.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.6.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.6.5** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.6.6** - dar causa à inexecução total do contrato;

**14.7** - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**14.7.1** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.7.2** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**14.7.3** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.7.3.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.7.3.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.7.3.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.7.4** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.7.5** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.8** - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.10** - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**14.10.1** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.11** - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.12** - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.13** - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.15** - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

**15.2** - Considerando que a presente contratação se trata de um projeto simples e de baixa complexidade, bem como as informações constantes neste instrumento são suficientes para uma tomada de decisão adequada, não houve a elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar completo e independente, conforme autoriza o art. 14, inc. I, da Lei 14.133/2021. No entanto, os tópicos obrigatórios previstos em lei que devem constar em um ETP foram incluídos neste termo de referência especificamente nos itens a seguir:

- 2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
- 2.2 - ALINHAMENTO COM PAC
- 2.3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
- 3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

Serranópolis do Iguaçu, 09 de junho de 2026.

Assinado por:

*Vitor Hugo Marcolin*

09/06/2026 - 11:17

SV0L9SD0RZ0J1DGZDHUK2Q

**VITOR HUGO MARCOLIN**

401348

